

Nessa linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Cidadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deve ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas da licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não ser clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contrato de obras, serviços ou compras)”.

CPTRANS - TESOUREARIA

Nesse contexto, a dispensa de licitação na situação exposta neste Processo, foi o meio mais rápido e eficaz para resolver o problema de forma imediata no Município de Petrópolis.

2.2. Dos aspectos formais do processo de dispensa de licitação

Quanto à formalização do Processo de dispensa de licitação, reza o parágrafo 3º do 30 da Lei nº 13.303/2016:

“§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;*
- III - justificativa do preço”.*

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992”.

Também o RILC trata da questão no art. 71 nos seguintes termos:

“Art. 71. O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I – a caracterização da situação que justifique a dispensa ou inexigibilidade;*
- II - a razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – a justificativa do preço;*
- IV - ato de ratificação pela instância competente, exceto para as hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do art. 73, e para as situações de inexigibilidade com valor até o limite de dispensa dos incisos I e II do art. 73.”*

Art. 73. É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

....
§ 2º: A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante à Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Dessa forma, infere-se pelos documentos e pronunciamentos constantes nos autos que a situação calamitosa encontra-se comprovadamente instalada na cidade e nos autos, tendo o Gerente de Trânsito e o Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito apresentado justificativas e documentos acerca da escolha do fornecedor e do valor ofertado, conforme manifestação de fls. 07/08.

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera:

"Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Desta forma, pode-se depreender pelos documentos e afirmativas contundentes descritos nos autos pelo Gerente de Trânsito e pelo Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito, em especial em fls. 07/08, que a contratação recaiu sobre empresa que tem competência para executar o serviço e que o valor por ela cobrado encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado.

Noutro giro, registre-se que nos termos do art. 71 do RILC o Diretor-Presidente deverá ratificar o ato da contratação direta em questão, inclusive mediante publicação do extrato de ratificação.

Ressalte-se ainda que nos termos da Lei nº 13.303/2018 e RILC deverá haver a indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação.

Por fim, deve também o contratado apresentar nestes autos o Contrato Social, Cartão do CNPJ, CNDs Federal, Estadual, inclusive da Dívida Ativa, Municipal FGTS e Trabalhista e outras que as mencionadas certidões exijam o seu acompanhamento.

2.3. Do atendimento aos princípios norteadores da administração pública:

Torna-se ainda obrigatório, ao Ordenador de Despesas, então Diretor-Presidente, a obrigação de atender os princípios norteadores da Administração Pública, nos termos do previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que por oportuno, passa-se a reproduzi-los:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

..."

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**".*

Assim, não obstante tratar-se de possibilidade de dispensa de licitação prevista na Constituição Federal e Lei 13.303/2016, deve o Diretor-Presidente atender aos princípios norteadores da Administração pública, vez que, ainda que cumpridos os requisitos legais, deve atender a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública e em especial do **INTERESSE PÚBLICO** e da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, encontrando-se o Diretor-Presidente autorizado a contratar apenas o que é de interesse público e moral à Administração.

Nessa conjuntura, evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

3 – DA CONCLUSÃO:

Assim, considerando o Estado de Calamidade Pública pelo qual atravessa o Município de Petrópolis em função das copiosas chuvas que atingiram a cidade no dia 15 de fevereiro de 2022 conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022, Homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957 de 16 de fevereiro de 2022 e reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395 de 16 de fevereiro de 2022; considerando os documentos e pronunciamentos acostados aos autos, em especial o relatório do Gerente de Trânsito, Sr. Alexandre Ribeiro Vieira Gerente de Trânsito e pelo Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito, Sr. Rodrigo Sodré de M. Magalhães, fls. 07/08 que no uso de suas atribuições técnicas e legais dispõem acerca da imprescindibilidade da contratação dos objetos descritos nos autos sob pena de comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços; que o serviço já fora

prestado e o seu recebimento encontra-se atestado; que afirma que os valores ofertados encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado conforme documentos acostados pelos requerentes, com fulcro no art. 2º "a" do Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022 c/c o art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, c/c RILC arts. 71 e 73, XV, o requerimento de pagamento objeto do presente Processo poderá, a critério do Diretor-Presidente, ser atendido e efetuado à empresa VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA., desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas acima mencionadas, em especial: que a situação emergencial esteja identificada; que o preço e a escolha do fornecedor encontrem-se justificados; que ocorra a disponibilização de recursos nesses autos; que o contratado apresente toda documentação vigente exigida para o recebimento de recursos, tais como Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidões Negativas de Débito ou Positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e outras em caso das mencionadas certidões exigirem mediante acompanhamento; que o ato de dispensa de licitação seja ratificado pelo Diretor-Presidente para posterior publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis e após regular pronunciamento de Autorização exarada pelo Diretor-Presidente.

Por fim, cabe à CPTRANS ainda atender as orientações emitidas pelo Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, em especial às descritas no Ofício Circular nº 04/2022 do referido Comitê.

No mais registre-se que a presente manifestação é estritamente jurídica e se fundamenta na legislação que rege o tema conforme mencionado, bem como toma por base o pronunciamento técnico do GERENTE DE TRÂNSITO e do CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DE TRÂNSITO e documentos por eles acostados nos autos em fls. 01/27 e não abrange qualquer análise técnica, econômica, financeira e outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, atos de responsabilidade exclusiva do Diretor-Presidente.

Face a todo o exposto, ao Diretor-Presidente para conhecimento e determinações.

Petrópolis, 14 de março de 2022.


Rogéria Maria Canedo Guimarães
Advogada – OAB/RJ 79.365





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2022/984569

Código de verificação de autenticidade: 603cb951f200470942fa69e845befa63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 01.878.905/0001-21	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 15/03/2022	ÀS 15:31:56
VÁLIDA ATÉ: 13/06/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	

PAGO
15 MAR 2022
CPTRANS - TESOUREARIA

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidade/HashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

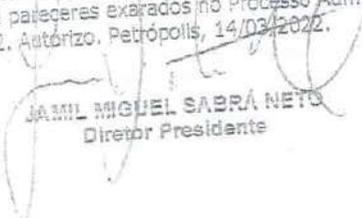
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

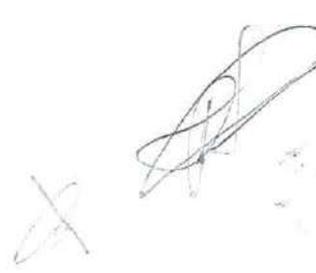
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

606

Fica ratificada a dispensa de licitação, nos moldes do art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 73 § 4º do RILC e Decreto Municipal nº 33/2022 referente à contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviços, painéis de mensagens variáveis e equipamento táctico de sinalização, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/02/2022 e término em 03/03/2022, em função das chuvas que se abateram sobre o Município de Petrópolis em 15/02/2022, em favor de VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.878.905/0001-21, no valor global de R\$162.830,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta reais) conforme os documentos, despachos e pareceres exarados no Processo Administrativo nº 134/2022. Autorizo. Petrópolis, 14/03/2022.


JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor Presidente





DESPACHO DE PAGAMENTO

Conforme instruções constantes no presente processo, bem como a autorização do Diretor Presidente. Providenciamos o pagamento a saber:

Fornecedor: **VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA EPP**

NFSe/RECIBO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EMISSÃO	VALOR	INSS	I.R.R.F	INSS	PIS/PASEP/ CONFINS/ CSLL	VALOR LÍQUIDO	FLS.:
00001252	08/03/22	103.030,00	5.151,50	1.030,30	11.333,30	4.790,90	80.724,00	03
001	08/03/22	59.800,00					59.800,00	
TOTAL							140.524,00	

Pagamento feito através de Transferência

Autenticação: '359684B8613584413764665
 Banc. Santander
 Agência: 3533
 Conta Corrente: 45000012-2

A quitação foi feita mediante de Transferência, conforme comprovante fls.55

M. Oliveira

MARILIA OLIVEIRA COUTINHO
SUPERVISORA/ADM



[Handwritten signature]
 55

Processo Administrativo nº 134/2022

Valor Adicional: R\$ 97.804,56 + R\$ 48.550,00 = R\$ 146.354,56

Considerando as justificativas apresentadas em folhas 07 e 08; considerando que o Art. 2º Do Decreto Municipal nº 33/2022 dispõe que estão expressamente autorizadas, independentemente de licitação, a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado, a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, **inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;**

Considerando a continuidade da necessidade de aplicação imediata das medidas definidas para o balizamento, a contenção, a segurança, o direcionamento e a viabilidade de tráfego, inclusive a garantia de trânsito dos veículos de socorro, nas vias da cidade (Avenidas e Ruas), foi prorrogada a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviço, Painéis de Mensagens Variáveis, e equipamento tático de sinalização emergencial junto à Via Rio Sinalizações Ltda pelo período de 15 (quinze) dias, de 04/03/2022 a 18/03/2022, conforme necessidade já apontada em folha 08.

A ausência da contratação do objeto acima descrito acarretaria em prejuízo e comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços face a atual situação pela qual atravessa o Município.

Assim sendo, atesto a prestação dos serviços, conforme Nota Fiscal nº 1.264 (fl. 57), recibo de locação (fl. 58), Planilha de medição (fl. 59) e demais documentos anexos, sendo, portanto, devido o pagamento. Atesto, ainda, que os valores ofertados referentes ao objeto contratado permanecem em conformidade com os preços praticados no mercado conforme planilha comparativa de preços de mercado anexa, que toma por base a tabela referencial de preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV/SCO ref. 02/2022.

Petrópolis, 24 de Março de 2022


Alexandre Ribeiro Vieira
Gerente de Trânsito


Rodrigo Sodré de M. Magalhães
Divisão de A. de Trânsito



 <p align="center">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>		Número da Nota 00001264			
		Data e Hora de Emissão 23/03/2022 13:31:23			
		Código de Verificação XTLN-CB4P			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 01.878.905/0001-21 Inscrição Municipal: 0.221.151-3 Inscrição Estadual: 85920812 Nome/Razão Social: VIA RIO SINALIZACOES LTDA Nome Fantasia: VIA RIO ENGENHARIA Tel.: 3867-4516 Endereço: RUA JOAO TORQUATO 241, A241 - BONSUCESSO - CEP: 21032-150 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: jean@via-rio.com</p>					
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 30.240.238/0001-55 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES. Endereço: RUA ALBERTO TORRES 115 - CENTRO - CEP: 25610-060 Tel.: 2422371703 Município: PETROPOLIS UF: RJ E-mail: compras@cptrans.com.br</p>					
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Prestação de serviços de sinalização e operação de trânsito emergencial na cidade de Petropolis.</p> <p>Periodo da medição de 04 à 18/03/2022 Preço diario por supervisor = R\$ 350,04 Preço diario por operador de trânsito = R\$ 260,04 Quantidade de dias medido: 15 Total de supervisores no periodo: 35 Total de operadores de trânsito no periodo: 329</p> <p>Banco Santander AG:4421 CC: 13001961-2</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>PAGO</p> <p>01 ABR 2022</p> <p>CPTRANS - TESOURARIA</p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Remetido / Contab.</p> <p>23/03/22</p> <p>Apoyo Administ.</p> </div> </div>					
Retenção de COFINS R\$ 2.934,14	Retenção de CSLL R\$ 978,06	Retenção de INSS R\$ 10.758,60	Retenção de IRPJ R\$ 978,05	Retenção de PIS R\$ 635,73	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 97.804,56					
Serviço Prestado 17.05.01 - fornecimento de mão-de-obra					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 97.804,56	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 4.890,22	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de PETROPOLIS - RJ. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 76.629,87 					

TRÁNSITO

57

RECIBO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

END: RUA TEOFILO JOSE DE ALMEIDA, 58 - PEDRO DO RIO - PETROPOLIS/RJ CEP: 25.730-

N- 002

CNPJ.: 01.878.905/0001-21

DATA EMISSÃO: 23/03/2022

DESTINATARIO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

30.240.238/0001-55

ENDEREÇO: RUA ALBERTO TORRES, 115

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PETROPOLIS

UF: RJ

CEP: 25.610-060

CCM: 17827

IE: ISENTE

FONE (24) 2237-1703

E-MAIL: financeiro@cptrans.com.br

RESUMO DOS PAGAMENTOS

DOCUMENTO	VENCIMENTO
BM 01	30/03/2022

QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
	Objeto: Prestação de serviços de sinalização e operação de trânsito emergencial em Petropolis		
	Período: DE 04 A 18/03/2021		
	Locação: Motocicletas, Veículos Operacionais e materiais		
2	LOCAÇÃO MOTOCICLETA PARA SUPERVISÃO	R\$ 1.225,00	R\$ 2.450,00
3	LOCAÇÃO VEICULO OPERACIONAL	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
1	LOCAÇÃO PMV (PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL) COM MOVIMENTAÇÃO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
4	LOCAÇÃO DE VANS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
	Banco Bradesco		
	AG: 2805		
	CC: 13460-0		

DISPENSADA EMISSÃO DE NOTA FISCAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116/03

VALOR TOTAL R\$

R\$ 48.550,00

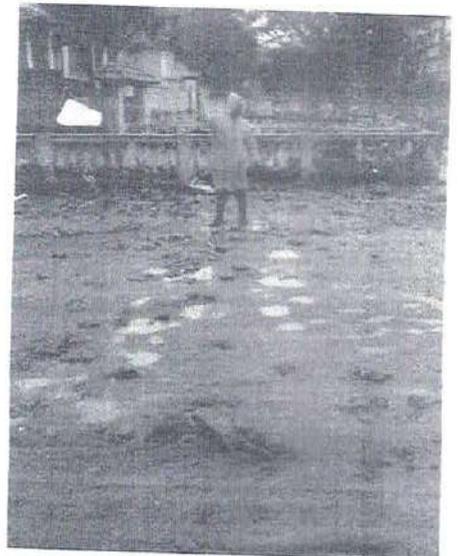
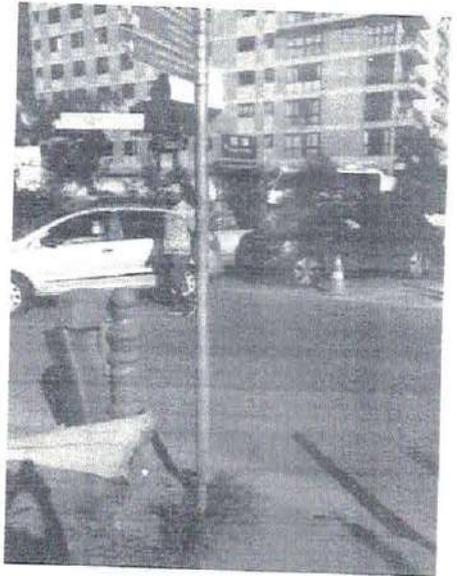
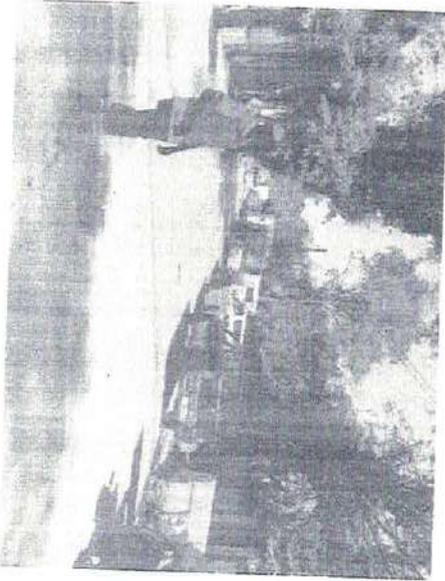
PAGO
01 ABR 2022
CPTRANS - TESOUREARIA

58

PAGO

612

01 ABR 2022

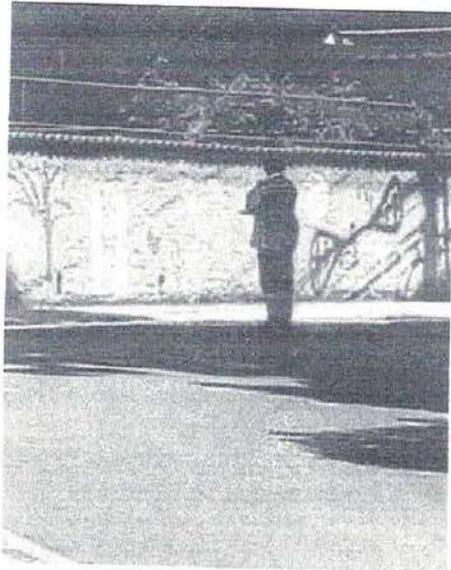
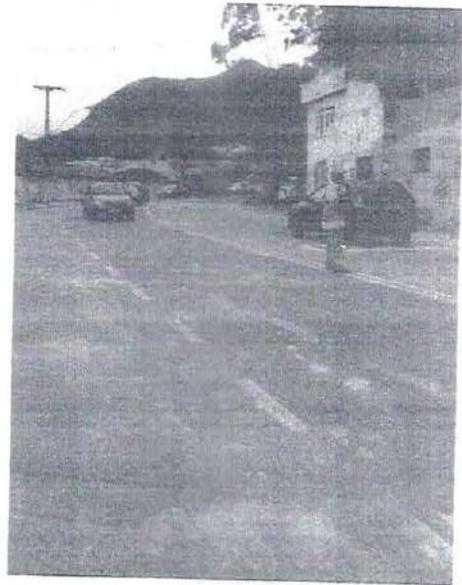
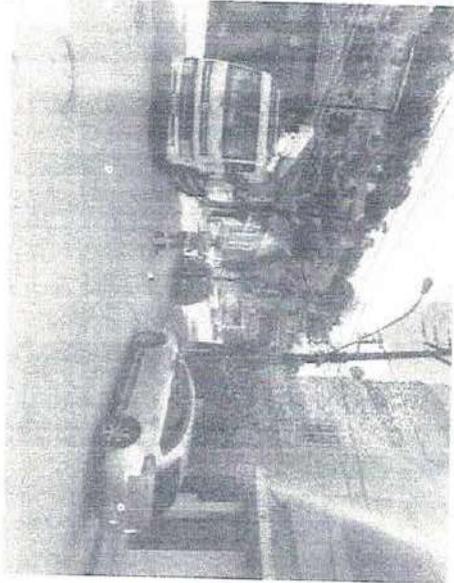
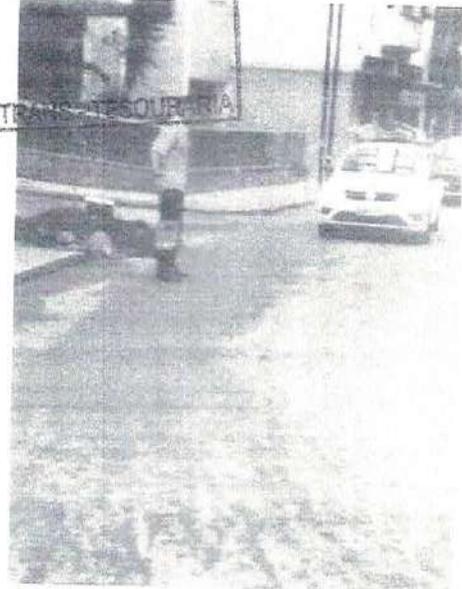


[Handwritten signature]
60

PAGO

01 ABR 2022

DEPT. TRANS. TESOUR. RIA



[Handwritten signature]
61



614

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIA RIO SINALIZACOES LTDA
CNPJ: 01.878.905/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:25 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **E421.B9F3.14FA.24FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certific. tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 155789/2021, que no período de 1977 até 14/10/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 01.878.905/0001-21 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85.92081.2

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: K11Z.5211.0190.5003

Esta certidão tem validade até 13/04/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 15/10/2021 às 09:03:37.2, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:
Procurador - Regional de PETROPOLIS
Rua do Imperador, 288 Salas 30 a 35, Centro
Emitida em: 17/11/2021 às 15:16:11.7

PAGO
01 ABR 2022
OPTRANS - TESOUREARIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2022/984569

Código de verificação de autenticidade: 603cb951f200470942fa69e845befa63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 01.878.905/0001-21

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 15/03/2022 ÀS 15:31:56

VÁLIDA ATÉ: 13/06/2022

PAGO

01 ABR 2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

CPTRANS - TESOUREARIA

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.878.905/0001-21**Razão Social:** VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA**Endereço:** R JOAO TORQUATO 241 A 241 / BONSUCESSO / RIO DE JANEIRO / RJ /
21032-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022**Certificação Número:** 2022031617103679456473

Informação obtida em 22/03/2022 09:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



65



Prefeitura Municipal de Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número Certidão: 202201015

CPF/CNPJ: 01.878.905/0001-21

Contril' uinte: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

Endereço: RUA TEOFILO JOSE DE ALMEIDA - Nº: 58 - PEDRO DO RIO - CEP: 25750270

Certificamos, de acordo com informações apuradas nos sistemas de controle de Tributos Municipais, que não constam débitos referente aos dados informados acima.

Requerente: JEAN PIERRE WILFRIED ROCHEBOIS

CPF: 953.811.637-20

Data da Emissão: 15/03/2022

Validade: 11/09/2022 - 180 dias (Decreto nº 758 de 14/05/2019)



Esta Certidão refere-se a Débitos de natureza tributária ou não tributária, IPTU, ISS, ITBI, Taxas Diversas, Autos de Multa, Notas de Débito, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Fica ressalvado, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal cobrar as dívidas, que porventura venham a ser apuradas

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Autenticação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA RIO SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.878.905/0001-21
Certidão nº: 54115963/2021
Expedição: 17/11/2021, às 15:21:53
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA RIO SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.878.905/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº: 134/2022

CPTRANS - TESOUREARIA

OBJETO: Análise do requerimento de pagamento referente à prorrogação dos serviços de sinalização e operação de trânsito na cidade de Petrópolis no período de 04/03/2022 a 18/03/2022. Contratação em caráter emergencial em função das copiosas chuvas que se abateram na cidade de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise de requerimento de pagamento formalizado pelo GERENTE DE TRÂNSITO, Sr. ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA e pelo CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DE TRÂNSITO, para emissão de parecer jurídico concernente ao pagamento referente à PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO EMERGENCIAL NA CIDADE DE PETRÓPOLIS NO PERÍODO DE 04/03/2022 A 18/03/2022, POR CONTA DAS CONSEQUÊNCIAS DAS CHUVAS DE 15/02/2022.

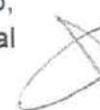
Informa o requerente em fls. 56 que **“Considerando a continuidade da necessidade de aplicação das medidas definidas para o balizamento, a contenção, a segurança, o direcionamento e a viabilidade de tráfego, inclusive a garantia de trânsito dos veículos de socorro, nas vias da cidade (Avenidas e Ruas), foi prorrogada a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviço, Painéis de mensagens Variáveis, e equipamento tático de sinalização emergencial junto à empresa VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA pelo período de 15 (quinze) dias, de 04/03/2022 a 18/03/2022, conforme necessidade já apontada em folha 08.”**

Justificam os Requerentes no Ofício Exordial e em fls. 07/08 e 56, as razões da contratação do objeto descrito nos autos em caráter de urgência e a escolha do fornecedor tendo a contratação sido efetivada inicialmente para o período de 17/02 a 03/03/2022.

No entanto, houve a continuidade da prestação dos serviços em questão face a permanência da necessidade de garantir condições de segurança nas vias que ainda demanda balizamento, contenção e interdição, conforme disposto em fls. 56.

Registram ainda os Requerentes no Ofício Exordial e em fls. 07/08 e 56, que os serviços foram prestados e encontram-se atestados conforme Nota Fiscal nº 1264, fls. 5703 e recibo nº 002, fls. 58

Conclui-se pelo pronunciamento dos Requerentes no Ofício Exordial e em fls. 07/08 e 56 que a contratação se deu de forma emergencial e sem o regular procedimento de contratação, tratando-se na verdade, nesta oportunidade, de prorrogação da contratação emergencial inicialmente pactuada nos autos.

 
63

PAGO

01 ABR 2022

CPTRANS - TESOURARIA

Registra ainda o Gerente de Trânsito em fls. 56 que atesta a prestação dos serviços, conforme Nota Fiscal nº 1264 (fls. 57) e recibo de locação de fls. 58, e demais documentos anexos, sendo portanto, devido o pagamento.

Atestou ainda que os valores ofertados referentes ao objeto contratado permanecem em conformidade com os preços praticados no mercado conforme planilha comparativa de preços de mercado anexa.

Os Requerentes pleiteiam o pagamento em favor da empresa VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA., prestadora dos serviços descritos nos autos no valor de R\$ 97.804,56 (noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) referente à Nota Fiscal nº 1264 de fls. 57 e R\$48.550,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Recibo nº002 de fls. 58

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, insta registrar que a Constituição Federal ao tratar sobre as contratações da administração pública, dispõe o seguinte no inciso XXI do art. 37:

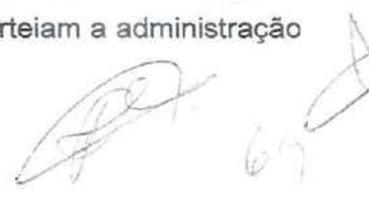
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, constata-se que nos termos da Carta Magna, a regra é a realização do procedimento licitatório para as contratações firmadas com o poder público,

Registre-se, desde já, que esta Advogada sempre opina no sentido da realização do procedimento licitatório nos termos previstos pela legislação.

Com efeito, segundo lição estampada no Capítulo 1 na obra Licitações e Contratos Administrativos, do renomado Rafael Carvalho Rezende Oliveira, p. 1, *"Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para a celebração do contrato."*

Sabe-se, assim, que o objetivo da instauração do processo licitatório é a abertura de procedimento concorrencial que objetiva, de modo impessoal captar a proposta mais vantajosa, logicamente menos onerosa ao erário, preservando-se os princípios que norteiam a administração pública.


67

01 ABR 2022

CPTRANS - TESOUREARIA

Não obstante é fato que o mesmo dispositivo constitucional acima mencionado, art. 37, XXI, prevê, expressamente, a existência de casos que excepcionam o dever de licitar.

Neste sentido, a lei admite excepcionalidades no que tange à celebração de contratos firmados pela Administração Pública mediante as quais o gestor pode prescindir da seleção formal, procedimento ao qual a lei denomina por "dispensa" e "inexigibilidade".

Tais hipóteses excepcionais encontram fundamento no próprio texto constitucional conforme acima já disposto, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos realizados pela Administração, inicia seu texto "ressalvando os casos especificados na legislação".

2.1. Do aspecto material do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante o art. 29 da Lei nº 13.303/2016 que assim dispõe:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Também o RILC dispõe sobre a questão:

"Art. 73. É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Conforme disposto nos autos, o Município de Petrópolis em função das copiosas chuvas que se abateram sobre o Município no dia 15 de fevereiro de 2022, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022 publicado no Diário Oficial do Município do dia 15 de fevereiro de 2022, homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957 de 16 de fevereiro de 2022 e reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395 de 16 de fevereiro de 2022.

In casu, através do presente processo, a CPTRANS realizou a contratação direta de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviços, painéis de mensagens variáveis e equipamento tático de sinalização, em função das consequências das chuvas conforme disposto pelo GERENTE DE TRÂNSITO no Ofício Exordial e em fls. 07/08.

Os Requerentes em fls. 07/08 dispõem o seguinte:

“Considerando a necessidade e urgência na aplicação imediata das medidas definidas para o balizamento, a contenção, a segurança, o direcionamento e a viabilidade de tráfego, inclusive a garantia de trânsito dos veículos de socorro, nas vias da cidade (Avenida e Ruas), foi decidida a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviço, Painéis de Mensagens Variáveis, e equipamento tático de sinalização emergencial junto ao único fornecedor com a devida expertise na área que dispunha naquele momento deste material, em virtude do quantitativo necessário para o atendimento emergencial, face a situação de calamidade pela qual passa a cidade, em condições de extrema precariedade de vias e acessos de logística necessária e risco de perda de material. Não havendo possibilidade de escolha de contratação em outra circunstância para o atendimento imediato sem colocar em risco a operação e a população. ...”

...

“A ausência da contratação do objeto acima descrito acarretaria em prejuízo e comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços face a atual situação pela qual atravessa o Município...”

Em fls. 56 dispõem:

“Considerando a continuidade da necessidade de aplicação das medidas definidas para o balizamento, a contenção, a segurança, o direcionamento e a viabilidade de tráfego, inclusive a garantia de trânsito dos veículos de socorro, nas vias da cidade (Avenidas e Ruas), foi prorrogada a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviço, Painéis de Mensagens Variáveis, e equipamento tático de sinalização emergencial junto à empresa VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA pelo período de 15 (quinze) dias, de 04/03/2022 a 18/03/2022, conforme necessidade já apontada em folha 08.”

Conforme o mestre Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos (i) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (ii) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Neste sentido, o Gerente de Trânsito e o Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito em fls. 07/08 e 56, no uso de suas atribuições legais, dispuseram sobre o prejuízo e o comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços no caso da não contratação do objeto descritos nos autos.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

PAGO
01 ABR 2022
CPTRANS - TESOURARIA

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nessa linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Cidadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deve ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas da licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não ser clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contrato de obras, serviços ou compras)”.

Nesse contexto, a dispensa de licitação na situação exposta neste Processo, foi o meio mais rápido e eficaz para resolver o problema de forma imediata no Município de Petrópolis.

equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Desta forma, pode-se depreender pelos documentos e afirmativas contundentes descritos nos autos pelo Gerente de Trânsito e pelo Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito, em especial em fls. 07/08 e 56, que a contratação recaiu sobre empresa que tem competência para executar o serviço e que o valor por ela cobrado encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado.

Noutro giro, registre-se que nos termos do art. 71 do RILC o Diretor-Presidente deverá ratificar o ato da contratação direta em questão, inclusive mediante publicação do extrato de ratificação.

Ressalte-se ainda que nos termos da Lei nº 13.303/2018 e RILC deverá haver a indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação.

Por fim, deve também o contratado apresentar nestes autos o Contrato Social, Cartão do CNPJ, CNDs Federal, Estadual, inclusive da Dívida Ativa, Municipal FGTS e Trabalhista e outras que as mencionadas certidões exijam o seu acompanhamento.

2.3. Do atendimento aos princípios norteadores da administração pública:

Torna-se ainda obrigatório, ao Ordenador de Despesas, então Diretor-Presidente, a obrigação de atender os princípios norteadores da Administração Pública, nos termos do previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que por oportuno, passa-se a reproduzi-los:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*
..."

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**".*

Assim, não obstante tratar-se de possibilidade de dispensa de licitação prevista na Constituição Federal e Lei 13.303/2016, deve o Diretor-Presidente atender aos princípios norteadores da Administração pública, vez que, ainda que cumpridos os requisitos legais, deve atender a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública e em especial do **INTERESSE PÚBLICO** e da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, encontrando-se o Diretor-Presidente autorizado a contratar apenas o que é de interesse público e moral à Administração.

Nessa conjuntura, evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

3 – DA CONCLUSÃO:

Assim, considerando o Estado de Calamidade Pública pelo qual atravessa o Município de Petrópolis em função das copiosas chuvas que atingiram a cidade no dia 15 de fevereiro de 2022 conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022, Homologado pelo Decreto Estadual nº 47.957 de 16 de fevereiro de 2022 e reconhecido pela Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 395 de 16 de fevereiro de 2022; considerando os documentos e pronunciamentos acostados aos autos, em especial o relatório do Gerente de Trânsito, Sr. Alexandre Ribeiro Vieira Gerente de Trânsito e pelo Chefe da Divisão de Apoio de Trânsito, Sr. Rodrigo Sodré de M. Magalhães, fls. 07/08 e 56 que no uso de suas atribuições técnicas e legais dispõem acerca da imprescindibilidade da contratação dos objetos descritos nos autos sob pena de comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços; que o serviço já fora prestado e o seu recebimento encontra-se atestado; que afirma que os valores ofertados encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado conforme documentos acostados pelos requerentes, com fulcro no art. 2º “a” do Decreto Municipal nº 33 de 15 de fevereiro de 2022 c/c o art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, c/c RILC arts. 71 e 73, XV, o requerimento de pagamento objeto do presente Processo poderá, a critério do Diretor-Presidente, ser atendido e efetuado à empresa VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA., desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas acima mencionadas, em especial: que a situação emergencial esteja identificada; que o preço e a escolha do fornecedor encontrem-se justificados; que ocorra a disponibilização de recursos nesses autos; que o contratado apresente toda documentação vigente exigida para o recebimento de recursos, tais como Contrato Social, Cartão CNPJ, Certidões Negativas de Débito ou

Positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS e outras em caso das mencionadas certidões exigirem mediante acompanhamento; que o ato de dispensa de licitação seja ratificado pelo Diretor-Presidente para posterior publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis e após regular pronunciamento de Autorização exarada pelo Diretor-Presidente e encaminhamento dos dados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através do SIGFIS.

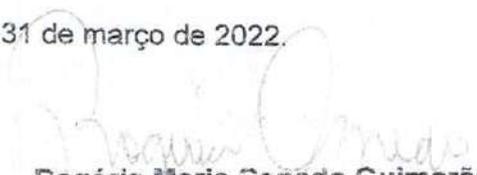
Ressalte-se que cabe à CPTRANS ainda atender na íntegra as orientações emitidas pelo Comitê Executivo para Gestão, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos para Resposta à Calamidade Pública, em especial às descritas no Ofício Circular nº 04/2022 do referido Comitê, inclusive com o encaminhamento dos dados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante o atual Estado de Calamidade Pública pelo qual atravessa o Município de Petrópolis e a obrigação legal e estatutária da CPTRANS em atender as necessidades do Município em total atendimento ao interesse Público, a Gerência Jurídica recomenda a formalização de Processo Administrativo prévio de contratação do objeto pretendido em total atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 04/2022 expedido pelo Comitê Executivo acima mencionado.

No mais registre-se que a presente manifestação é estritamente jurídica e se fundamenta na legislação que rege o tema conforme mencionado, bem como toma por base o pronunciamento técnico do GERENTE DE TRÂNSITO e do CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO DE TRÂNSITO e documentos por eles acostados nos autos em fls. 01/27 e 56 e não abrange qualquer análise técnica, econômica, financeira e outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, atos de responsabilidade exclusiva do Diretor-Presidente.

Face a todo o exposto, ao Diretor-Presidente para conhecimento e determinações.

Petrópolis, 31 de março de 2022.


Rogéria Maria Canedo Guimarães
Advogada – OAB/RJ 79.365

PAGO
01 ABR 2022
CPTRANS - TESOUREARIA

Fica ratificada a dispensa de licitação, nos moldes do art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016; c/c o art. 73 § 4º do RILC e Decreto Municipal nº 33/2022 referente a prorrogação de contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviços, painéis de mensagens variáveis e equipamento táctico de sinalização, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 04/03/2022 e término a 18/03/2022, em função das chuvas que se abateram sobre o Município de Petrópolis em 15/02/2022, em favor de VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.878.905/0001-21, no valor global de R\$146.354,56 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme os documentos, despachos e pareceres exarados no Processo Administrativo nº 134/2022. Autorizo. Petrópolis, 31/03/2022.

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor Presidente

PAGO
01 ABR 2022
OPTRANS - TESOUREARIA

[Handwritten marks]
27



Internet Banking

Comprovante de transferência > 2ª via

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TR

Agência: 3533

Conta Corrente: 45-000012-2

Conta Corrente de Origem

Agência: 3533

Conta: 45.000012.2

Conta Corrente de Destino

Agência: 4421

Conta: 13.001961.2

Favorecido: Via Rio Sinalizacoes Ltda

Valor: R\$ 125.179,87



Informações adicionais

Tipo de Transferência: Conta Corrente para Conta Corrente

Conta Origem informada: 3533 45 000012-2

Conta Destino informada: 4421 13 001961-2

2ª Via

Transação exclusiva para Transferência de Valores entre contas Santander.

Data da Transação: 01/04/2022
 Autenticação Bancária: 36862478616573413584625
 Canal: Internet Banking

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 752 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

DESPACHO DE PAGAMENTO

Conforme instruções constantes no presente processo, bem como a autorização do Diretor Presidente, providenciamos o pagamento a saber:

Fornecedor: **VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA EPP**

NFSe/RECIBO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EMIÇÃO	VALOR	INSS	I.R.R.F	ISS	PIS/PASEP/ CONFIN/ CSLL	VALOR LÍQUIDO	FLS.:
00001264	23/03/22	97.804,56	10.758,50	978,05	4.890,22	4.547,92	76.629,87	57
002	23/03/22	48.550,00					48.550,00	58
TOTAL							125.179,87	

Pagamento feito através do Ted Transferência para conta Conta Corrente

Autendicação **36862478616573413584625**
 Banco Santander
 Agência: 3533
 Conta Corrente: 4500012-2

A quitação foi feita mediante TED Transferência para conta Corrente conforme comprovante fls.:78

M. Oliveira

MARILIA OLIVEIRA COUTINHO
 SUPERVISORA/ADM



[Handwritten signatures and initials]

Processo Administrativo nº 134/2022

Valor Adicional: R\$ 205.490,80 + R\$ 89.800,00 = R\$ 295.290,80

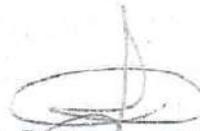
Considerando as justificativas apresentadas em folhas 07 e 08; considerando que o Art. 2º Do Decreto Municipal nº 33/2022 dispõe que estão expressamente autorizadas, independentemente de licitação, a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado, a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

Considerando a continuidade da necessidade de aplicação imediata das medidas definidas para o balizamento, a contenção, a segurança, o direcionamento e a viabilidade de tráfego, inclusive a garantia de trânsito dos veículos de socorro, nas vias da cidade (Avenidas e Ruas), foi prorrogada a contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego com o fornecimento de supervisores e operadores de trânsito, motocicletas, veículos de serviço, Painéis de Mensagens Variáveis, e equipamento tático de sinalização emergencial junto à Via Rio Sinalizações Ltda pelo período de 30 (trinta) dias, de 19/03/2022 a 18/04/2022, conforme necessidade já apontada em folha 08.

A ausência da contratação do objeto acima descrito acarretaria em prejuízo e comprometimento da segurança das pessoas, das obras e serviços face a atual situação pela qual atravessa o Município.

Assim sendo, atesto a prestação dos serviços, conforme Nota Fiscal nº 012 (fl. 81), recibo de locação (fl. 82), Planilha de medição (fl. 83) e demais documentos anexos, sendo, portanto, devido o pagamento. Atesto, ainda, que os valores ofertados referentes ao objeto contratado permanecem em conformidade com os preços praticados no mercado conforme planilha comparativa de preços de mercado anexa, que toma por base a tabela referencial de preços da Fundação Getúlio Vargas – FGV/SCO ref. 02/2022.

Petrópolis, 27 de Abril de 2022


Alexandre Ribeiro Vieira
Gerente de Trânsito


Rodrigo Sodré de M. Magalhães
Divisão de A. de Trânsito



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

SECRETARIA DE FAZENDA
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL IMPERIAL

NOTA FISCAL

0000012

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

20/04/2022 14:47:20

DATA DO FATO GERADOR

20/04/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

NOME FANTASIA PRESTADOR

VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

ENDEREÇO

RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, Nº 482, CORREAS, PETRÓPOLIS RJ, 25730020

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ

01.878.905/0001-21

SIMPLES NACIONAL

NÃO

INSC. MUNICIPAL

2011132570

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

(24) 2222-6

E-MAIL

ALCTEIXEIRACONTABILIDADE@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ENDEREÇO

RUA ALBERTO TORRES, Nº 115, CENTRO, CEP 25610060, PETRÓPOLIS - RJ

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ

30.240.238/0001-55

INSC. MUNICIPAL

17827

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

22374120

E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	<p>Prestação de serviços de sinalização e operação de trânsito emergencial na cidade de Petrópolis. Período da medição de 19/03 à 18/04/2022 Preço diário por supervisor = R\$ 350,04 Preço diário por operador de trânsito = R\$ 260,04 Quantidade de dias medido: 31 Total de supervisores no período: 57 Total de operadores de trânsito no período: 713 Dados Bancários Banco: Santander AG:4421 CC: 13001961-2</p>	205.490,00	205.490,00
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL
				205.490,00

Remetido / Contab.
26/04/22
Apoio Administ.

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	22.603,90	1.335,69	6.164,70	3.082,35	2.054,90	2,00 %	205.490,00	4.109,80	166.138,66

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

100000769 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	PETRÓPOLIS - RJ	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - cc31b597f7a96d07aa896684b47ce3fe

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 563d3b839193025df484d5705a60feb6

Recebi(emos) de **VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000012**.

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO NOTA FISCAL

0000012

634

RECIBO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA
END: RUA TEOFILIO JOSE DE ALMEIDA, 58 -
PEDRO DO RIO - PETROPOLIS/RJ CEP: 25.730-

N- 003

CNPJ.: 01.878.905/0001-21

DESTINATARIO DATA EMISSÃO: 20/04/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL CNPJ
COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES 30.240.238/0001-55

ENDEREÇO: RUA ALBERTO TORRES, 115 BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: PETROPOLIS UF: RJ CEP: 25.610-060

CCM: 17827 IE: ISENTE FONE (24) 2237-1703

E-MAIL: financeiro@cptrans.com.br

RESUMO DOS PAGAMENTOS

DOCUMENTO	VENCIMENTO
BM 03	30/04/2022

QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
	Objeto: Locação de equipamentos, materiais e veiculos de sinalização para operação de trânsito emergencial em Petropolis		
	Período: DE 04 A 18/03/2021		
	Locação: Motocicletas, Veículos Operacionais e materiais		
2	LOCAÇÃO MOTOCICLETA PARA SUPERVISÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2	LOCAÇÃO VEICULO OPERACIONAL	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
2	LOCAÇÃO PMV (PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL) COM MOVIMENTAÇÃO	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
3	LOCAÇÃO DE VANS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
	Banco Bradesco		
	AG: 2805		
	CC: 13460-0		

DISPENSADA EMISSÃO DE NOTA FISCAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116/03 VALOR TOTAL R\$ R\$ 89.800,00

Remetido / Contab.
26/04/22
Apoio Administ.

[Handwritten signatures and marks]

MAPA DE MEDIÇÃO
OPERAÇÃO EM... GENCIAL PETROPOLIS
CONTRATANTE: CPTRANS
LOCAL: PETROPOLIS

CONTRATADA: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

Data: 18/04/2022
CUSTO 003

Item	Serviços Executados	Und	Periodo Medido:		Valor hora	Preço unit mg/dido	Dias medido	DE 19/03/2022 A 18/04/2022		Folha: 01
			Data dos serviços	Quant. Horas dia				Data Início	Quant.	
1	SUPERVISOR	H	19/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 350,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	20/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 350,04	30	17/02/2022	1	350,04
1	SUPERVISOR	H	21/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 351,04	31	18/02/2022	2	702,08
1	SUPERVISOR	H	22/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 352,04	32	19/02/2022	2	704,08
1	SUPERVISOR	H	23/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 353,04	33	20/02/2022	2	706,08
1	SUPERVISOR	H	24/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 354,04	34	21/02/2022	2	708,08
1	SUPERVISOR	H	25/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 355,04	35	22/02/2022	3	1.065,12
1	SUPERVISOR	H	26/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 356,04	36	23/02/2022	2	712,08
1	SUPERVISOR	H	27/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 357,04	37	24/02/2022	1	357,04
1	SUPERVISOR	H	28/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 358,04	38	25/02/2022	2	716,08
1	SUPERVISOR	H	29/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 359,04	39	26/02/2022	2	718,08
1	SUPERVISOR	H	30/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	40	27/02/2022	2	720,08
1	SUPERVISOR	H	31/03/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 361,04	41	28/02/2022	2	722,08
1	SUPERVISOR	H	01/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	02/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	03/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	04/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	05/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	06/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	07/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	08/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	09/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	10/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	11/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	12/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	13/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	14/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	15/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
1	SUPERVISOR	H	16/04/2022	12	R\$ 29,17	R\$ 360,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	19/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	20/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	21/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	22/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	23/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	24/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	25/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	26/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	27/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	28/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	29/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	30/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	31/03/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	01/04/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	02/04/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	03/04/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	04/04/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08
2	OPERADOR DE TRANSITO	H	05/04/2022	12	R\$ 21,67	R\$ 260,04	30	17/02/2022	2	700,08

636



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **155789/2021**, que no período de **1977** até **14/10/2021** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **01.878.905/0001-21** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **85.92081.2**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K11Z.5211.0I90.5003**

Esta certidão tem validade até **13/04/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/10/2021** às **09:03:37.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de PETROPOLIS

Rua do Imperador, 288 Salas 30 a 35, Centro

Emitida em 17/11/2021 às 15:16:11.7



Prefeitura Municipal de Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número Certidão: 202201015

CPF/CNPJ: 01.878.905/0001-21

Contribuinte: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA

Endereço: RUA TEOFILO JOSE DE ALMEIDA - Nº: 58 - PEDRO DO RIO - CEP: 25750270

Certificamos, de acordo com informações apuradas nos sistemas de controle de Tributos Municipais, que não constam débitos referente aos dados informados acima.

Requerente: JEAN PIERRE WILFRIED ROCHEBOIS

CPF: 953.811.637-20

Data da Emissão: 15/03/2022

Validade: 11/09/2022 - 180 dias (Decreto nº 758 de 14/05/2019)

Esta Certidão refere-se a Débitos de natureza tributária ou não tributária, IPTU, ISS, ITBI, Taxas Diversas, Autos de Multa, Notas de Débito, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Fica ressalvado, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal cobrar as dívidas, que porventura venham a ser apuradas

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Autenticação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA RIO SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.878.905/0001-21
Certidão nº: 54115963/2021
Expedição: 17/11/2021, às 15:21:53
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA RIO SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.878.905/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.878.905/0001-21
Razão Social: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA
Endereço: R JOAO TORQUATO 241 A 241 / BONSUCESSO / RIO DE JANEIRO / RJ /
21032-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040402262865459314

Informação obtida em 19/04/2022 13:09:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2022/984569

Código de verificação de autenticidade: 603cb951f200470942fa69e845befa63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 01.878.905/0001-21	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: VIA RIO SINALIZAÇÕES LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 15/03/2022	ÀS 15:31:56
VÁLIDA ATÉ: 13/06/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



641

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIA RIO SINALIZACOES LTDA
CNPJ: 01.878.905/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:49 do dia 16/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2022.

Código de controle da certidão: **3611.779B.F24A.21F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



642

De:	Cintia <cintiapires@cptrans.com.br>
Para:	
Bcc:	Divisão de Tesouraria CPTrans <tesouraria@cptrans.com.br>, vilma.seljan@cptrans.com.br, Ralph Santos <ralph.santos@cptrans.com.br>
Data:	Qui, Abr 28, 2022, 16:09
Assunto:	Comprovante Pagamento
Anexos:	PROTESTO TITULO 1º OFÍCIO.pdf, PROTESTO TÍTULO 2º OFÍCIO.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo Comprovaentes de Pagamento para CANCELAMENTO dos protestos das empresas Transportes Unica Petrópolis Ltda. e Fácil Transportes e Turismo Ltda. com os seguintes valores R\$ 915,02 nominal a 2º Ofício de Registro de Protestos e R\$ 1.940,80 nominal a Paulo Roberto Nunes Santos.

Desde já agradeço.

Att.

Cintia A. Pires Moraes

Setor de Tesouraria
(24) 2237-1703 - R. 243

643

De:	Cintia <cintiapires@cptrans.com.br>
Para:	
Bcc:	Divisão de Tesouraria CPTrans <tesouraria@cptrans.com.br>, vilma.seljan@cptrans.com.br, Ralph Santos <ralph.santos@cptrans.com.br>
Data:	Qui, Abr 28, 2022, 16:09
Assunto:	Comprovante Pagamento
Anexos:	PROTESTO TITULO 1º OFÍCIO.pdf, PROTESTO TÍTULO 2º OFÍCIO.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo Comprovaentes de Pagamento para CANCELAMENTO dos protestos das empresas Transportes Unica Petrópolis Ltda. e Fácil Transportes e Turismo Ltda. com os seguintes valores R\$ 915,02 nominal a 2º Ofício de Registro de Protestos e R\$ 1.940,80 nominal a Paulo Roberto Nunes Santos.

Desde já agradeço.

Att.

Cintia A. Pires Moraes

Setor de Tesouraria

(24) 2237-1703 - R. 243